



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, onde dispõe sobre o Reajuste dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Paraty.

Em pauta, a representação para o controle de constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de origem do Poder Executivo, onde dispõe sobre o Reajuste dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Paraty, *“dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal”*.

Projeto de competência do Poder Executivo, visando o reajuste dos servidores municipais em 10% (dez por cento), divididos em duas partes.

Impacto em anexo ao presente projeto devidamente assinado, estando dentro percentual do limite da Receita Corrente Líquida no exercício de 2025.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PLC nº 001/2025**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. Esse é o parecer.

Paraty, 10 de março de 2025

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 37003100360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em **10/03/2025 11:57**

Checksum: **CA87FCD4AC6E9AC4EB7F6B7093C6F61DC724738D55536A6563C8F30BCA86245E**